

## SEGURANÇA JURÍDICA AO IDOSO COM BASE NAS ÁREAS JURÍDICAS PREVISTAS NO ESTATUTO DO IDOSO.

Maurício FERREIRA DA CRUZ JUNIOR<sup>1</sup>

Vanessa CRISTINA CASOTTI FERREIRA DA PALMA<sup>2</sup>

Apesar das peculiaridades que cada ser humano possui algo é certo, a velhice chega a todos. Portanto, envelhecer de uma maneira digna e saudável é fator inerente à pessoa humana, conforme Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Toda base de direitos se encontram na Constituição Federal brasileira. Nela somos iguais perante a lei, por isso devemos respeitar os direitos e deveres de cada um. O objetivo da pesquisa é demonstrar que no estatuto do Idoso por apresentar várias disciplinas da área jurídica tem sempre como finalidade buscar a segurança jurídica aos idosos. Podemos citar o Artigo 3º do estatuto do idoso, um dos mais importantes visto que prevê em seu caput : “... absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”. Observa-se neste artigo absoluta prioridade a efetivação dos direitos inerentes aos idosos, demonstrando a proteção que o Estatuto visa dar aos idosos. Enfocando ainda a responsabilidade tripartida, pois cabe o encargo da família, do poder público e da sociedade. Posto isto o Estatuto do idoso tem como seu principal alicerce a CF/88, que busca dar dignidade e segurança jurídica aos viventes da Terceira idade. A pesquisa se concentrará em analisar o Estatuto do Idoso demonstrando as relações existentes entre as várias áreas do Direito, bem como suas influências previstas pelos Tratados e declarações Internacionais. Podemos citar com exemplo a relação no direito penal visto que prevê crimes e penas suas agravantes para quem comete crime contra pessoa maior de 60 anos (Art 61º, II, H CP). Sobre visão das atenuantes encontra-se no Art 65, I in fine do CP. No Direito civil e Processual Civil o Estatuto do Idoso é atrelado fortemente, pois no Capítulo III “dos Alimentos” fica evidente tal relação, além do disposto pela lei civil, desde a lei Específica de Alimentos ( Lei n. 5478, de 24 de Julho de 1968), até os artigos 264 a 285(Vinculado a solidariedade da prestação de alimentos). Podemos ainda citar essa relação processual nas prioridades de julgamento mais célere quando o sujeito da relação jurídica for pessoa idosa. O Direito à cultura, lazer e o aperfeiçoamento intelectual, foram garantidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, descrito em seu Art: 27 I. Apesar do Estatuto prever vários direitos aos idosos a busca pela segurança jurídica e a dignidade tem que ser uma constante nos dias de hoje, pois muitas vezes os idosos são deixados a mingua sob o olhar social, político e familiar.

**Palavras-chave:** Idosos. Direito. Estatuto. Segurança Jurídica. Dignidade.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas . mauricinho.ferreira@hotmail.com Bolsista do Programa Institucional de bolsa de iniciação científica Políticas públicas educacionais inclusivas para pessoas idosas.

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Mestre em Direito pela Fundação de Ensino Euripedes Soares da Rocha. E-mail vanessacosotti@hotmail.com. Coautora e Orientadora do trabalho.